

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

De um lado, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a empresa ALLYSON CARLOS DA SILVA LUCENA, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 02.314.156/0001-72 localizada na Rua Boa Ventura Rocha, 42, Terreo, Sousa -PB, neste ato representado por ALLYSON CARLOS DA SILVA LUCENA doravante denominado PRESTADOR, celebram:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA o fornecimento de camisetas, conforme termo de referencia para atender as necessidades do PROJETO ARTE EM TODO CANTO, firmado com o Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Fundação Lica Claudino através do Termo de Fomento (SEI 1446384) - Plataforma Transferegov.Br N.º 941306/2023.

CLAUSULA SEGUNDA- DOS VALORES

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.000,00 (Nove mil Reais) a ser paga em unica parcela.
2.2 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo correrão da conta do convenio n.º 941306/2023, celebrado entre o Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Fundação Lica Claudino através do Termo de Fomento (SEI 1446384).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os prazos da contratação restringe a 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os camisetas nos exatos termos previstos neste Contrato, conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE, com zelo, eficiência e diligência, agindo com ética e boa fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades, observando o disposto neste Contrato, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento do escopo e das obrigações que lhes são atribuídas por meio do presente Contrato;
- c) Garantir que os Produtos sejam de excelente qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelas leis e normais aplicáveis;
- d) Substituir, gratuitamente, qualquer um dos produtos que estejam impróprios para o uso a que se destina, ou que sejam de qualidade inferior à que é estipulada neste Contrato;

- e) Complementar os produtos ou substituí-los caso estejam em desacordo com o pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Executar o escopo deste Contrato com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- g) Observar estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE;
- h) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre o escopo deste Contrato, ou que dele decorra, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular fornecimento objeto deste Contrato;
- j) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- k) Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados;
- l) Não utilizar a que título for, a razão social da CONTRATANTE, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta, por escrito;
- m) Manter por si, seus representantes legais, prepostos e demais funcionários que forem utilizados na execução do escopo deste Contrato, total e absoluto sigilo de todas e quaisquer informações técnicas, administrativas ou processos, observadas ou de que de qualquer forma tomem conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato;
- n) Garantir que os produtos e seu fornecimento obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Ser uma sociedade regularmente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades e prestar os Serviços ora contratados;
- p) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros;
- q) A CONTRATADA tem ciência da natureza e do volume do fornecimento contratado, declarando possuir e utilizar equipe suficiente para seu cumprimento, conforme disposto no presente Contrato;

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por meio do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelos Uniformes fornecidos pela CONTRATADA na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Transmitir à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais informações complementares necessárias à prestação dos Serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Esse Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem quaisquer ônus ou penalidades, bastando para isso, comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento.

6.2 Durante o período de 30 (trinta) dias acima fixado, não poderá ocorrer qualquer interrupção no fornecimento ora contratado.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, nos seguintes casos:

a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente;

b) motivos de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar.

6.4 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, ser empresa legalmente constituída e habilitada para cumprir o objeto deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da CONTRATANTE, por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas, inclusive por eventuais violações de direitos de terceiros.

7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), seguros de acidentes de trabalho e todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis, tudo isso em relação ao fornecimento objeto deste Contrato, seus empregados, seus subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela CONTRATADA nos Serviços, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

7.3 Para todos os efeitos legais e no intuito de, antecipadamente, ressaltar os direitos das Partes, fica expressa e inequivocamente consignado que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora da mão-de-obra utilizada no cumprimento deste instrumento e única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, sindical, social, tributária e demais concernentes. Resta consignado que não há subordinação de qualquer funcionário da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a qualquer um de seus empregados, sócios, diretores e colaboradores.

7.4 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre de qualquer exigência, reclamação e/ou ação, oferecendo as garantias necessárias à satisfação do Juízo, respondendo pelas despesas de processo administrativo e/ou judicial, suportando os efeitos e consequências de uma decisão final desfavorável, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de eventual condenação, penalidade e/ou prejuízo por ela suportado nos termos da presente cláusula. 7.5 Com o propósito de assegurar o efetivo cumprimento das disposições desta cláusula por parte da CONTRATADA, esta expressamente autoriza a CONTRATANTE a, sempre que julgar

conveniente, solicitar àquela a comprovação dos recolhimentos aqui previstos, assim como da regular escrituração daí decorrente, condicionado, inclusive, os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato à comprovação de suas obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, acidentárias, fiscais e parafiscais ora previstas.

7.6 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, incluindo aos funcionários da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de evento grave, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, que, a critério das Partes, inviabilize a execução de seu escopo, sempre observada a boa-fé.

8.2 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação das atribuições que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento do escopo deste Contrato e de todas as obrigações aqui contidas.

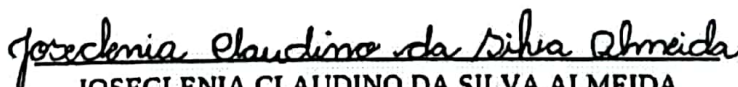
8.3 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

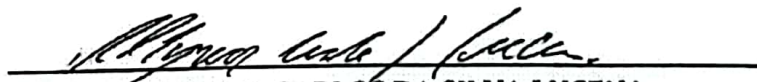
8.4 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

8.5 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.

CLAUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca do município de São J. do Peixe -PB para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato.

Uiraúna, 02 de julho de 2024.


JOSECLENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente


ALLYSON CARLOS DA SILVA LUCENA
CNPJ N.º 02.314.156/0001-72
Empresa Vencedora